

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NOS

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O que você precisa saber



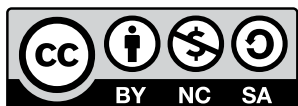
TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NOS

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

O que você precisa saber



Brasília/DF, abril de 2019.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autora:

Joanni Aparecida Henrichs

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Supervisão Técnica:

Luciane Guimarães Pacheco

Diagramação:

Themaz Comunicação

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Transparência e acesso à informação nos consórcios públicos: o que você precisa saber – Brasília: CNM, 2019.

56 páginas.

ISBN 978-85-8418-121-6

1. Consórcio Público. 2. Transparência. 3. Informação. 4. Controle social.



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

Diretoria CNM GESTÃO 2018-2021

Conselho Diretor

PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º VICE-PRESIDENTE	Julvan Rezende Araújo Lacerda
2º VICE-PRESIDENTE	Eures Ribeiro Pereira
3º VICE-PRESIDENTE	Jairo Soares Mariano
4º VICE-PRESIDENTE	Haroldo Naves Soares
1º SECRETÁRIO	Hudson Pereira de Brito
2º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Jair Aguiar Souto
2º TESOUREIRO	João Gonçalves Júnior

Conselho Fiscal

TITULAR	Jonas Moura de Araújo
TITULAR	Exedito José do Nascimento
TITULAR	Christiano Rogério Rego Cavalcante
SUPLENTE	Pedro Henrique Wanderley Machado
SUPLENTE	Marilete Vitorino de Siqueira
SUPLENTE	Cleomar Tema Carvalho Cunha

Representantes Regionais

REGIÃO NORTE	Francisco Nelio Aguiar da Silva
REGIÃO NORTE	Wagne Costa Machado
REGIÃO SUL	Alcides Mantovani
REGIÃO SUDESTE	Daniela de Cássia Santos Brito
REGIÃO SUDESTE	Luciano Miranda Salgado
REGIÃO NORDESTE	Rosiana Lima Beltrão Siqueira
REGIÃO NORDESTE	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
REGIÃO CENTRO-OESTE	Rafael Machado
REGIÃO CENTRO-OESTE	Pedro Arlei Caravina

Carta do Presidente

Prezada (o) municipalista,

Para alcançar êxito no propósito de planejar e/ou implementar determinada ação em conjunto, é necessário que o consórcio público seja bem estruturado desde a sua constituição e que a atuação dele seja avaliada constantemente para aprimorar sua eficiência e atender aos princípios da administração pública.

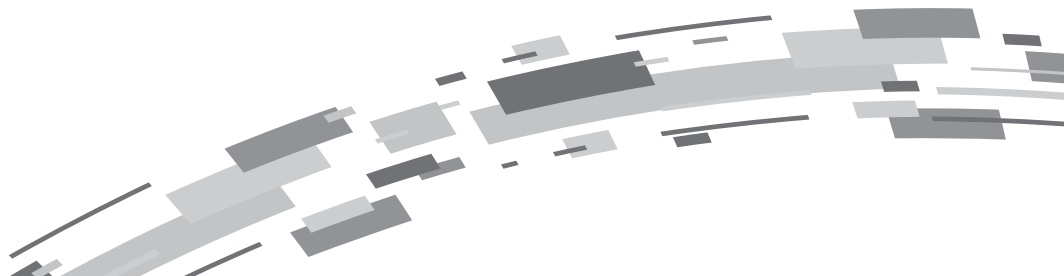
A oportunidade em consorciar-se tem permitido aos gestores municipais viabilizarem muitos de seus compromissos. Diante da necessidade permanente de defesa do Ente municipal e também da agremiação de forças para o desenvolvimento das políticas públicas, incentivar e se preocupar com o aprimoramento das práticas consorciais são ações sempre necessárias.

O desafio ainda é grande. Por isso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou esta cartilha para detalhar orientações para a compreensão e a efetiva implantação da legislação que regulamenta o assunto da transparência e acesso à informação no âmbito dos consórcios públicos.

Boa leitura!



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



Olá, municipalista!

O objetivo desta cartilha é chamar atenção para a importância da transparência e do acesso à informação pelos cidadãos no âmbito dos consórcios públicos e orientar os gestores sobre como cumprir a Lei Complementar 131/2009, a Lei 12.527/2011 e os normativos correlatos.

Mesmo passada quase uma década desde a edição dessas importantes leis, recente levantamento realizado pela CNM apontou que, dos 491 consórcios públicos identificados no país, 281, ou seja, mais da metade, não apresentaram referência de site – instrumento essencial para a consolidação da transparência e do acesso à informação. E, daqueles que dispunham dessa ferramenta, poucos possuíam disponíveis informações básicas, tais como, protocolo de intenções, estatuto do consórcio, integrantes da diretoria, estrutura de empregados públicos, e-mail, telefone, endereço e informações sobre receitas e despesas.

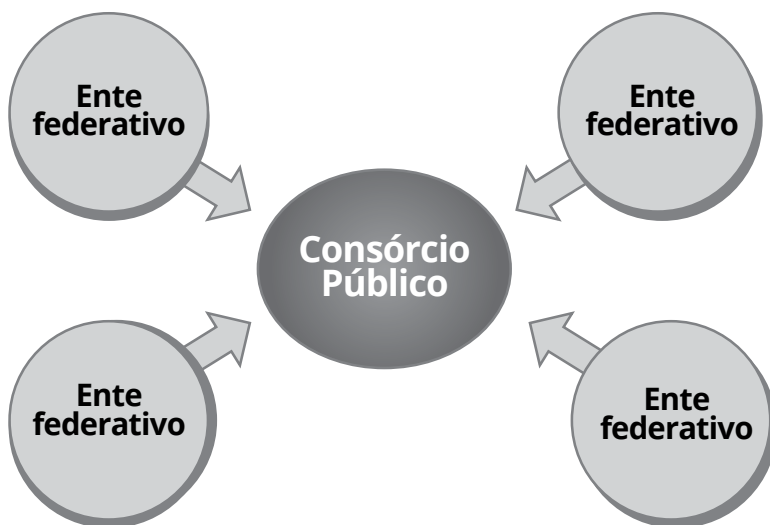
Assim, o estudo deste material contribuirá para o aprimoramento do consórcio público e, com isso, a gestão das políticas por ele implementadas.

Consórcios públicos e o dever de transparência

A Constituição Federal, no art. 241, previu a possibilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se unirem em uma nova pessoa jurídica para promover a gestão associada de serviços públicos, autorizando a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Essa nova entidade recebeu o nome de **consórcio público**, e o detalhamento jurídico e institucional se encontra regulamentado na **Lei 11.107/2005** e no **Decreto 6.017/2007**.

Por concretizar a cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, com a união e economia de esforços e recursos, os consórcios ganharam destaque na estratégia para promover o desenvolvimento regionalizado do país.



Como os consórcios públicos são formados exclusivamente por Entes federativos, eles integram a Administração Indireta de seus consorciados e, além disso, gerem recursos públicos, por isso, **as exigências legais de transparência e acesso à informação se aplicam inteiramente a eles**, cabendo aos prefeitos(as) e aos agentes municipalistas o esforço de adequarem suas estruturas de modo a garantir uma gestão transparente, acessível e participativa.



Os consórcios públicos são **obrigados** a divulgar as informações previstas na Lei Complementar 131/2009, na Lei 12.527/2011 e na Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, as quais serão apontadas adiante neste material.

O não cumprimento da lei pode resultar na desaprovação das contas do consórcio, na impossibilidade de receber transferências voluntárias e na responsabilização administrativa, cível e criminal de seus dirigentes.



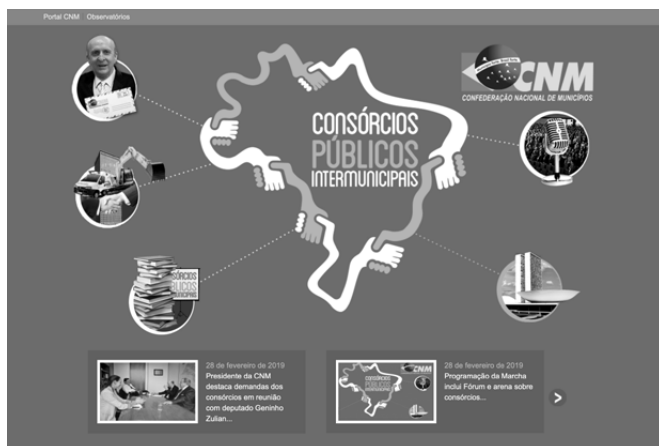
**SAIBA
MAIS**

No *hotsite* dos consórcios públicos é possível baixar a *Cartilha Consórcios Públicos Intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência* para conhecer aspectos legais e práticos que envolvem a constituição de um consórcio público.



 Acesse www.consorcios.cnm.org.br

Acesse e o *site* conheça materiais técnicos, notícias, legislação e projetos de lei de interesse dos consórcios públicos.



Mas, afinal, o que significa transparência na gestão pública e quais os seus benefícios?

Conhecer as informações públicas é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e se vincula ao exercício da democracia, tamanha a sua importância.

Se todo poder emana do povo e a estrutura do Estado é custeada com recursos provenientes dos tributos pagos pelos cidadãos e empresas, nada mais natural que estes tenham pleno conhecimento das ações governamentais.

Transparência, portanto, implica o **dever** de divulgar e/ou fornecer à sociedade as informações de interesse público de maneira **acessível, completa, objetiva** e numa **linguagem clara**.



**ENTENDA
MELHOR**

ACESSÍVEL = a informação precisa estar à disposição, via de regra, na *internet*, na página do Ente público, com sinalização aparente para o acesso (o ideal é que em pelo menos dois cliques o cidadão já possa acessar o conteúdo). Caso não esteja disponibilizada dessa forma, havendo requerimento por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, a mesma deve ser prontamente fornecida.

COMPLETA = a informação não deve ser abreviada ou suprimida em partes. Não adianta, por exemplo, indicar o número dos contratos celebrados pelo Ente público,

mas não informar o contratado, o objeto, os valores, os prazos e outras condições contratuais.

OBJETIVA = a informação deve ser precisa e diretamente relacionada com o assunto que pretende informar.

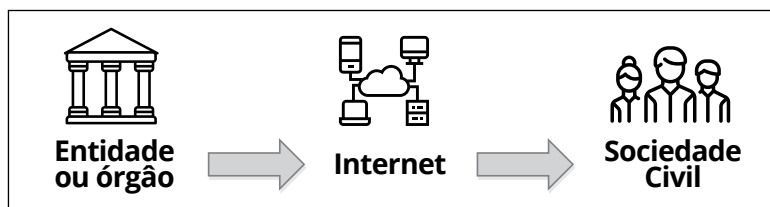
LINGUAGEM CLARA = a informação precisa ser compreendida por qualquer pessoa, independente do seu nível de escolaridade e formação profissional. Deve-se evitar linguagem técnico, precisa ser “traduzida” e simplificada.

A seguir, se verão as circunstâncias em que a transparência é **ativa** ou **passiva**, isto é:

Transparência ATIVA

É o dever que as entidades e seus órgãos públicos têm de **divulgar informações espontaneamente, independente de requerimento**.

A LC 131/2009, a Lei 12.527/2011 e a Portaria 274/2006-STN estabelecem o rol mínimo que deve ser obrigatoriamente informado com regularidade.

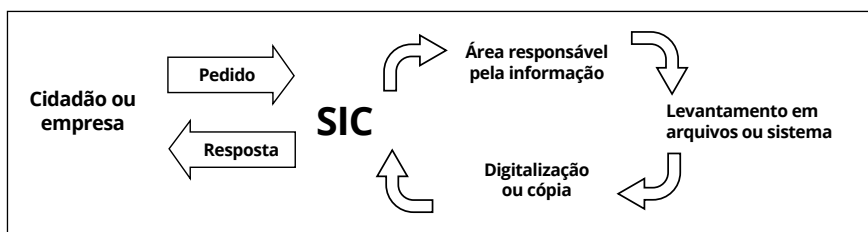


Fonte: CGU, 2013.

Transparência PASSIVA

É o dever que os órgãos públicos têm de **fornecer informações ou documentos solicitados** por qualquer pessoa, física ou jurídica.

Para isso, é necessário que os Entes estruturem os Sistemas de Informação aos Cidadãos (SIC) físicos e eletrônicos, em conformidade com a Lei 12.527/2011.



Fonte: CGU, 2013.

A ampla publicidade dos atos públicos e a garantia do direito de acesso às informações representa muitas vantagens:

- » **garante o exercício de um direito fundamental** previsto na Constituição Federal;
- » **permite a participação da sociedade civil**, tanto na fase de tomada de decisões (direcionar a ação governamental), quanto na fase de fiscalização e monitoramento (**controle social**);
- » **fortalece a democracia**, já que a sociedade passa a ter condições de influenciar as decisões políticas e avaliar o desempenho dos gestores públicos;
- » **previne e combate à corrupção**, pois o acesso atual e simplificado das informações públicas é um passo determinante em direção a esse objetivo, já que permite o adequado controle social;
- » **aprimora a gestão pública para atingir eficiência e eficácia**: quando as demandas públicas são conhecidas detalhadamente pela sociedade, é possível direcionar a ação para aquilo que é efetivamente necessário.



DICA CNM

A transparência e o conseqüente acesso à informação não devem se limitar apenas quando as ações já foram definidas e executadas. É essencial que se divulgue constantemente informações e que se convoque a sociedade para participar ativamente durante todo o processo, que vai desde a tomada de decisão do que fazer e como fazer, passando pela execução e, por fim, à avaliação da ação. Dessa maneira, a ação que o seu consórcio atua será mais bem-sucedida, gratificando a todos os envolvidos.

Base legal que legitima a transparência e o acesso à informação

Existem diversos atos normativos que asseguram o dever dos Entes públicos – onde se incluem os consórcios – de informar e o direito da sociedade civil de ser informada. Para facilitar a compreensão, conheça abaixo um fluxograma temporal situando os principais marcos legais.

Constituição Federal 1988

Art. 5º (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Lei 9.507/1997

Regulamentou o rito processual do *habeas data*, instrumento utilizado para assegurar o conhecimento e retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Lei 11.107/2005

Regulamentou os consórcios públicos.

Art. 13, § 1º, II - Estabeleceu que os consórcio adote procedimentos que tornem a gestão econômica e financeira dos recursos empregados transparente.

Decreto 6.017/2007

Regulamentou a Lei 11.107/2005

Art. 5º, § 3º - Estabeleceu o dever do consórcio em atender o princípio de publicidade e permitir a qualquer cidadão o acesso às reuniões e documentos a fim de outorgar transparência à gestão da entidade.

Lei Complementar 131/2009

Alterou a LRF e obrigou os Entes públicos disponibilizar, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de suas receitas e despesas.

Decreto 7.185/2010

Regulamenta a Lei Complementar 131/2009 no que se refere padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle.

Lei 12.527/2011

Regulamentou o direito constitucional de acesso a qualquer pessoa às informações públicas no país.

Portaria STN 274/2016

Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos incluindo diretrizes de transparência.

Entendendo a Lei Complementar 131/2009 e a Lei 12.527/2011

Dos atos normativos citados, a Lei Complementar 131/2009, conhecida como a Lei da Transparência, e a Lei 12.527/2011, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), serão os destaques deste material, já que impõem diversas obrigações que, se não cumpridas, além de frustrar a participação social, implicam a responsabilização da entidade e dos gestores responsáveis.

Mas, então, o que eu preciso saber sobre a LC 131/2009?

A **LC 131/2009** alterou a Lei Complementar 101/2000 (LRF) para estabelecer que a **transparência será assegurada também mediante:**

- » o incentivo à participação popular em todas as etapas do processo de elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- » a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle;
- » a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público.

A terceira premissa merece especial **ATENÇÃO!**

Disponibilizar “em tempo real” significa que o Ente público (no que se inclui o consórcio) **precisa possuir**:

1º endereço eletrônico (*site*) adequado;

2º servidor(es) designado(s) para alimentar constantemente a plataforma.



**SAIBA
MAIS**

O **Decreto Federal 7.185/2010** regulamentou a LC 131/2009 e dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada Ente da Federação.

A Secretaria do Tesouro Nacional também editou a **Portaria 548/2010** estabelecendo os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada Ente da Federação.

A despesa precisa ser disponibilizada para consulta na *internet* imediatamente após a sua autorização?

Não. O Decreto 7.185/2010 esclarece que a expressão “em tempo real” significa que as informações devem estar disponíveis em meio eletrônico para consulta pública **até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.**

O art. 2º da LC 131/2009, por sua vez, estabeleceu **quais são as informações mínimas de receitas e despesas** que precisam ser disponibilizadas (GCU, 2013):

1) Quanto à despesa:

- » o valor de empenho, liquidação e pagamento;
- » o número correspondente do processo da execução, quando for o caso;
- » a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- » a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- » o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- » o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

2) Quanto à receita:

- » previsão;
- » lançamento, quando for o caso; e
- » arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Essa exigência legal de divulgar constantemente na *internet* as informações incluídas no art. 48-A da LRF fez proliferar no país os conhecidos “**portais da transparência**”.



DICA CNM

Essas informações precisam estar obrigatoriamente disponíveis na *internet*, não necessariamente em um Portal da Transparência.

Entretanto, considerando as boas práticas já implementadas por outros Entes Públicos, é desejável concentrar as informações em um só local, por isso, os “portais da transparência” são recomendáveis e facilitam tanto para

o cidadão, quanto para a administração pública o acesso e a gestão dos dados.

Portanto, se o seu consórcio ainda não possui um Portal da Transparência, a CNM recomenda que o faça.



FIQUE DE OLHO

A LC 131/2009 definiu prazos para o cumprimento das obrigações de transparência contados a partir da sua publicação:

- » 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: **até maio de 2010;**
- » 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes: **até maio de 2011;**
- » 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: **até 28 de maio de 2013.**

Mas, em relação ao consórcio público, qual o prazo?

O Decreto 6.017/2007 prevê que a área de atuação do consórcio público é correspondente à soma dos territórios de seus consorciados. A partir disso, entende-se que a soma das populações abrangidas nesses territórios é o parâmetro para estabelecer o prazo.

De todo modo, como o prazo, mesmo para os pequenos Municípios, esgotou em **2013**, se o seu consórcio ainda não cumpre a LC 131/2009, disponibilizando em meio eletrônico e em tempo real as informações relacionadas à execução orçamentária, já está **infringido a lei** e sofrerá responsabilização.

Em complemento às exigências incluídas na LRF pela LC 131/2009, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria 274/2016, estabelecendo normas gerais de consolidação das

contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil.

Essa portaria também definiu as diretrizes que os consórcios públicos devem seguir para atender ao princípio da transparência e, para isso, apontou quais documentos os consórcios também são obrigados a divulgar em tempo real na *internet*.

Exigências de transparência na Portaria STN 274/2016

<p>Art. 14 Os consórcios são obrigados a divulgar os seguintes documentos:</p>	<ul style="list-style-type: none">I – o orçamento do consórcio público;II – o contrato de rateio;III – as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; eIV – os seguintes demonstrativos fiscais:<ul style="list-style-type: none">a) Do Relatório de Gestão Fiscal:<ul style="list-style-type: none">1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:<ul style="list-style-type: none">1) Balanço Orçamentário;2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.
<p>Art. 15 Os consórcios deverão:</p>	<ul style="list-style-type: none">1) adotar sistema de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade; e2) divulgar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do Ente da Federação que o represente.

Elaboração: Projeto consórcios/CNM (2017).

Assim, os consórcios públicos precisam atender tanto às exigências previstas na LC 131/2009, quanto àquelas estipuladas na Portaria 274/2016; por isso, se **recomenda que todas essas informações sejam concentradas em um único local, preferencialmente, no “Portal da Transparência”** do consórcio.



DICA CNM

Uma maneira de estruturar um bom portal da transparência é conhecer aqueles que já funcionam de maneira adequada. Sugere-se que você visite *sites* de consórcios públicos que possuam um portal funcionando adequadamente e, também como referência, visite o do governo federal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.



VOCÊ SABIA?

A Controladoria-Geral da União (CGU) oferece um serviço que contribui para o incremento da transparência pública pelos Estados, DF, Municípios e suas entidades congêneres. É possível obter mais informações na consulta “Transparência nos Estados e Municípios”, disponível em: <http://ac.transparencia.gov.br/informacoes/orientacoes> (CGU, 2013).

É muito comum questionar se a publicação das informações da LC 131/2009 da prefeitura, da Câmara de Vereadores, das autarquias e das empresas municipais precisam estar obrigatoriamente num mesmo Portal da Transparência municipal.

Nesse ponto, a CGU (2013) esclareceu que não é necessariamente obrigatório, pois a integração prevista no Decreto 7.185/2010 (art. 2º, § 1º) se refere ao sistema integrado de suporte à execução orçamentária, financeira e contábil do Ente, logo, **cada entidade pode publicar suas informações de forma independente.**



LEMBRE-SE

O consórcio público é equiparado a uma autarquia (art. 16 da Lei 11.107/2005 e art. art. 2º, I, do Decreto 6.017/2007).



ENTENDA MELHOR

Isso significa dizer que os consórcios públicos podem ter seus próprios portais da transparência, independentemente dos portais dos seus Entes consorciados.

De todo modo, é desejável que todas as informações con-

cernentes ao consórcio também sejam disponibilizadas nos portais dos Entes consorciados. Em termos de transparência, quanto mais publicidade melhor!

E se o consórcio público ainda não cumpre totalmente as exigências da LC 131/2009, quais são as penalidades?

- a) O consórcio ficará impedido de receber transferências voluntárias.
- b) Poderá ter a prestação de contas desaprovada pelo Tribunal de Contas.
- c) O Presidente do consórcio está sujeito a responder por crime de responsabilidade (art. 10, itens 4 e 12, Lei 1.079/1950 e art. 1º, incisos VII e XXIII, Decreto-Lei 201/1967) e por improbidade administrativa (art. 11, II e IV, da Lei 8.429/1992)

E a Lei 12.527/2011, que trata do acesso à informação, no que ela se distingue em relação à LC 131/2009?

A Lei 12.527/2011 (LAI) e a LC 131/2009 **se complementam**, pois ambas obrigam que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico.

O art. 8º, §1º, da LAI também estabelece um rol mínimo de informações que precisam ser disponibilizadas obrigatoriamente na *internet*. São elas – faça seu *check-list*:

- » registro das competências e da estrutura organizacional;
- » endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- » registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- » registros das despesas;

- » informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- » dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- » respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Você reparou que as exigências da LC 131/2009, da LAI e da Portaria 274/2016-STN se enquadram no conceito de **transparência ativa** mencionado no início do material?

Isso porque a lei impõe que o poder público disponibilize determinadas informações de interesse coletivo por impulso próprio, sem que seja necessário que alguém requeira a publicação.



A LAI abriu exceção aos Municípios com menos de 10 mil habitantes, dispensando-os da divulgação obrigatória na *internet*, devendo se valerem de outros meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para publicizar as informações.

Entretanto, essa exceção se aplica somente em relação ao *rol* mínimo de documentos previsto no art. 8º, §1º, da LAI, ou seja, **todos** os Municípios seguem obrigados a divulgar na *internet* as informações exigidas na LC 131/2009.

Em razão disso, como será necessário de alguma maneira dispor de *site*, recomenda-se àqueles que se enquadram na exceção que aproveitem para divulgar também na *internet* todas as informações previstas na LAI.

Em relação ao consórcio público, conforme já exposto, para fins de volume populacional, se considera o somatório da população dos Entes consorciados. Logo, estão obrigados a divulgar

na **internet** todas as informações previstas na LC 131/2009, LAI e Portaria 274/2016 da STN.



DICA CNM

É importante ter em mente que a transparência ativa não se esgota com a divulgação do *rol* mínimo de informações previstas nas legislações em questão. O poder público pode divulgar outras informações que sejam do interesse coletivo ou geral, aprimorando, com isso, a transparência ativa.

Essa iniciativa só traz **vantagens**: o cidadão não precisa perder tempo e acionar os órgãos públicos para conhecer conteúdo de seu interesse e, para a Administração, a demanda de pedidos de acesso à informação será menor, gerando economia de tempo e de recursos (financeiros e humano).

Mas a LAI, além de impor a transparência ativa, inovou ao determinar a estruturação dos órgãos públicos para efetivar também a **transparência passiva**, isto é, aqueles casos em que o poder público se obriga a fornecer informações requeridas por qualquer pessoa, conforme previsto no art. 10.

Para garantir o direito de acesso à informação, a LAI determinou a instalação pelos Entes públicos do **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico (art. 9º, I) e eletrônico (art. 10, §2º)**.

A LAI também previu que as regras específicas sobre a criação e o funcionamento do SIC serão elaboradas pelos próprios Estados e Municípios (art. 45).

Como a LAI também se aplica aos consórcios públicos, é dever dessas entidades instituírem o SIC, conforme será detalhado adiante.



ENTENDA
MELHOR

O que a LAI deixou para ser regulamentado por Estados e Municípios são aspectos operacionais sobre o funcionamento do SIC, tais como: local e horário de atendimento, procedimento quanto ao recebimento do pedido, acompanhamento da demanda pelo cidadão etc.

O consórcio público, por ser Ente autônomo dos Entes que se consorciaram, também deve regulamentar o seu SIC, por meio de deliberação da Assembleia-Geral.

Em linhas gerais, caso o consórcio receba algum requerimento fundamentado nesta lei, é importante que o gestor saiba que:

- » **o acesso é regra, o sigilo é exceção;**
- » o requerimento pode ser realizado por **qualquer pessoa física**, independente da idade ou nacionalidade, e por qualquer pessoa jurídica;
- » os requerimentos de acesso **não exigem motivação** (art. 10, § 3º), pois a transparência é direito do cidadão e dever do Estado;
- » o fornecimento das informações deve ser **gratuito**, salvo custos com a reprodução (art. 12);
- » o fornecimento da informação deve ser **imediato** se já estiver disponível. Caso não seja possível, a informação deve ser disponibilizada em no máximo 20 (vinte) dias, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa dirigida ao solicitante;
- » se o requerimento de acesso for negado, é dever do órgão **comunicar o requerente por escrito** com:
 - › (a) as razões da negativa e o seu fundamento legal;
 - › (b) informações para interposição de recurso;
 - › (c) sobre a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação de informação sigilosa, quando for o caso.

- » o **descumprimento dessa legislação submete o agente público às sanções administrativas** de advertência, multa, rescisão do vínculo com o poder público, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 33). O agente público ainda poderá responder por ato de improbidade administrativa (art. 32, § 2º).

Tanto a LC 131/2009, quanto a LAI já deveriam estar sendo cumpridas desde 2013 e 2012, respectivamente. O presidente que assume o consórcio em 2017, por exemplo, pode ser responsabilizado?

Sim, pode ser responsabilizado por seguir omissos às obrigações legais. Os gestores anteriores que não tomaram providências também poderão ser responsabilizados, assim como todos os posteriores que seguirem se omitindo.

A partir do que foi exposto acima, o consórcio não pode:

- » impor que o pedido de acesso à informação seja feito apenas pessoalmente ou, então, apenas eletronicamente. É dever ofertar as duas opções;
- » prever requisitos de identificação que inviabilizem a solicitação via *internet*, como, por exemplo, reconhecimento de firma;
- » exigir cidadania, residência no local, maioria, nacionalidade, pois a lei é clara em prever que qualquer pessoa pode requerer informação;

- » exigir requisitos de identificação que inviabilizem a solicitação por pessoas jurídicas, tais como, título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho etc.;
- » cobrar pelo serviço prestado pelo SIC (físico ou eletrônico), salvo o custo para cópia (art. 12);
- » exigir justificativa para acesso à informação requerida (art. 10, § 3º);
- » exigir assinatura de “termo de responsabilidade” com cláusula que restrinja o uso da informação pública.

Embora a publicidade seja a regra, há também exceções.

Nesse sentido, a LAI previu no capítulo IV hipóteses de **restrição de acesso à informação**. Sempre que a informação for considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado (hipóteses previstas no art. 23), bem como nos casos de segredo de justiça e segredo industrial disciplinados em outros normativos, ela será classificada em nível de sigilo e por prazo máximo pré-estabelecido.

Cada Ente, onde se inclui o consórcio, disporá em regulamento próprio sobre os procedimentos e as medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa.

Logo, esse é um ponto que os regulamentos elaborados pelos consórcios devem se atentar e, para isso, é importante conhecer as disposições gerais previstas nos arts. 21 a 31.



**TENHA
ATENÇÃO**

Informações pessoais: Segundo a CGU (2013), **informação pessoal não é uma informação pública** e é relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Os órgãos públicos devem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, daí porque **devem restringir o acesso a informações pessoais**. A LAI estabeleceu prazo má-

ximo de restrição de 100 (cem) anos, contados a partir da sua data de produção, independentemente de classificação de sigilo.

Mas, então, quem tem acesso às informações pessoais?

Somente os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Terceiros somente podem acessar mediante consentimento expresso da pessoa interessada ou no caso de alguma das exceções legais previstas no art. 31, § 3º, cujo rol é taxativo, ou seja, outros regulamentos não podem criar novas exceções.



DICA CNM

A divulgação da remuneração de servidores gerava controvérsia, pois se questionava se seria informação pessoal. Isso já foi superado.

O governo federal, por exemplo, por meio do Decreto 7.724/2012, determinou a divulgação em relação ao funcionalismo federal. Seguindo esse bom exemplo, a **CNM recomenda que o consórcio também adote essa prática de transparência máxima e divulgue no seu portal da transparência a remuneração de seus servidores.**

Por cautela, para evitar prejuízos à privacidade do servidor, se recomenda divulgar o nome e o CPF, ocultando os três primeiros e os dois últimos dígitos do documento, conforme prática adotada pela União.

A LAI traz outros diversos detalhamentos a respeito da sua abrangência, como deve se dar o procedimento de acesso à informação, prazos, recursos, responsabilidades, razão pela qual a sua leitura atenta é essencial. Para facilitar o estudo, apresenta-se um sumário:

Mapa da LAI

Tema	Onde encontrar
Abrangência da Lei	Arts. 1º e 2º
Garantias do direito de acesso / Diretrizes	Arts. 3º, 5º e 6º
Definição de termos utilizados na Lei	Art. 4º
Informações garantidas pela Lei	Arts. 7º e 21
Transparência ativa	Arts. 8º e 30
Procedimentos de acesso à informação	Art. 9º a 14
Prazos – Recebimento de respostas e interposição de recursos	Arts. 11, 15, 16
Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações / Recursos	Arts. 11, §4º; arts. 14 a 18; art. 20
Informações sigilosas / Classificação de Informações	Arts.7º §1º e 2º; arts. 22 a 30; Arts. 36 e 39
Informações pessoais	Art. 31
Responsabilização de agentes públicos	Arts. 32 a 34

Fonte: Governo federal, disponível em: www.acessoainformacao.gov.br.

Embora a LAI seja autoaplicável, ou seja, já pode ser exigida desde a sua entrada em vigor, alguns aspectos dependem de regulamentação pelos demais Entes para que haja a efetiva implantação *in loco*.

Sem os devidos ajustes em cada órgão ou entidade, o cidadão poderá enfrentar dificuldades para exercer o seu direito de acesso à informação. Por essa razão, nos próximos dois subitens serão apresentadas orientações sobre o que o consórcio precisa fazer para implantar de fato a LC 131/2009 e a LAI e, com isso, cumprir a lei.

O que é necessário para implementar a transparência ativa?

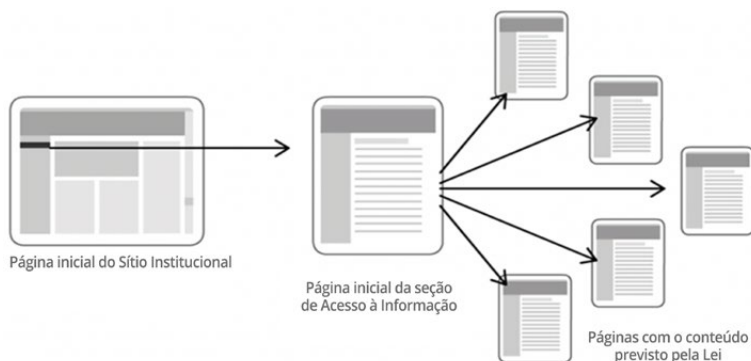
Conforme visto, a transparência ativa é a obrigação que o Ente público tem de divulgar por iniciativa própria as informações mínimas previstas na LC 131/2009, na LAI e na Portaria 274/2016 da STN.

Como a exigência é que a divulgação aconteça na *internet* em tempo real, **é indispensável que o consórcio possua um *site***, esse é o primeiro passo!

O que acontece usualmente é o consórcio ter o seu *site* (por exemplo: www.consorciopublico.org.br) e, dentro dele, existir um campo sinalizado como “Portal da Transparência” e, ao clicar em cima, o cidadão é remanejado para a página onde deve encontrar as informações mínimas exigidas tanto na lei da transparência, quanto na LAI.

É possível também que no *site* existam dois campos específicos, um sinalizado como “Portal da Transparência”, que remaneja para as informações da LC 131/2009 e Portaria 274/2016-STN, e outro sinalizado como “Acesso à Informação”, que transfere para as informações exigidas pela LAI.

Esquema visual da sequência



Fonte: CGU, 2013.

Veja o seguinte exemplo prático: o *site* principal do consórcio Cisnorpi (<http://www.cisnorpi.com.br>) contém as seções específicas para acessar o Portal da Transparência e o Acesso à Informação:



Ao clicar no ícone “Acesso à informação”, o cidadão é remanejado para a seguinte página:



Já, ao clicar no ícone “Portal da Transparência”, o cidadão é transferido para essa outra página:



**VOCÊ
SABIA?**

Caso queiram, os órgãos/entidades estaduais e municipais podem utilizar o selo “Acesso à Informação” criado pelo governo federal para padronizar sua identidade visual.

Para isso, o portal de acesso à informação tem um espaço que reúne o arquivo aberto do selo, o manual de aplicação (com informações sobre proporções e medições, zona de exclusão, reduções mínimas, cores e variantes, aplicação sobre fundos e versões monocromáticas, entre outras), bem como modelos de *banners* eletrônicos para web. O endereço eletrônico da página com essas informações é: <http://www.acessoainformacao.gov.br>.

Fonte: CGU, 2013.



DICA CNM

Não há uma maneira única e correta, mas, para facilitar, se recomenda que o consórcio:

- » disponibilize, em destaque na primeira página de seu respectivo *site* institucional, *banner*/item que dará acesso à seção específica em que se concentram todas as informações objeto da transparência ativa;
- » dentro da seção específica, que todas as informações recebam **destaques e nomenclaturas claras a respeito do que se trata cada informação ali contida.**

A intenção é oferecer ao cidadão um padrão uniforme de acesso que facilite a localização e a obtenção da informação.

O importante é que, ao clicar no *banner*/item disponível na página inicial do *site* do consórcio, o cidadão seja remanejado para a seção específica em que deverá encontrar as informações previstas no art. 48-A da LRF (inserido pela LC 131/2009), no art. 8º da LAI e art. 14 da Portaria 274/2016 da STN.

Para auxiliar seu consórcio na triagem desses documentos, no Apenso 1 deste material você encontrará um *check-list* para garantir que todo o mínimo necessário esteja contemplado.

No que se refere às funcionalidades do *site*, quando for elaborá-lo ou revisar o que já existe, é preciso atender ao menos aos seguintes requisitos previstos no art. 8º, § 3º, da LAI:

- » conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- » possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- » possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- » divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- » garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- » manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- » indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- » adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

O segundo passo é organizar a estrutura de pessoal para destacar qual(is) servidor(es) será(ão) responsável(is) por:

- » realizar o levantamento das informações já disponíveis e daquelas que precisam ser obtidas para disponibilizar no *site*;
- » definir e padronizar o formato em que essas informações devem ser apresentadas;
- » monitorar que todos os órgãos internos apresentem as informações no padrão estabelecido.
- » alimentar e atualizar constantemente as informações no portal da transparência.



“O prazo de manutenção dos registros no portal da transparência deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar da data da aprovação das contas, de forma análoga ao prescrito pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) para documentos físicos (Resolução CONARQ nº 14/2001). Vale ressaltar, no en-

tanto, que o conteúdo retirado das páginas do Portal deve ser arquivado digitalmente e mantido de forma permanente para atendimento a eventuais requisições de informações com base na LAI (Lei nº 12.527/2011)”. Fonte: CGU, 2013.

O que é necessário para implementar a transparência passiva?

Conforme já visto neste material, para garantir o pleno acesso à informação, a LAI determinou a instalação do **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico e eletrônico** para atender à chamada **transparência passiva**, isto é, quando é o cidadão que demanda ao Ente público a disponibilização de alguma informação que já não esteja divulgada espontaneamente.

A LAI é autoaplicável, sobretudo, no que se refere à transparência ativa, mas a legislação previu a necessidade dos Estados e dos Municípios **regulamentarem** em alguns aspectos, em sua grande maioria, relacionados ao procedimento inerente à transparência passiva.

Embora a lei mencione apenas “Estados e Municípios” como Entes reguladores, diante das peculiaridades do consórcio público ser pessoa jurídica autônoma integrada por diversos Entes federativos, também autônomos entre si, **entende-se que cabe ao próprio consórcio regulamentar a LAI em relação a si.**

Segundo bem apontado pela CGU (2013), “não há uma estrutura única da Lei ou Decreto, tampouco uma receita de configuração ideal a ser seguida no momento da regulamentação da LAI”. O que se observa na prática é a existência de uma diversidade de combinações normativas:

» **decreto** (ex.: Decreto 7.724/2012, do Poder Executivo Federal; Decreto 45.969/2012, do Estado de Minas Gerais; Decreto 53.623/2012, do Município de São Paulo);

- » **resolução** (ex.: Resolução 254/2013 do Tribunal de Contas da União);
- » **ato de mesa** (ex.: Ato de Mesa 45/2012, da Câmara Federal de Deputados; Ato 8.049/2012, da Câmara Municipal do Município do Rio de Janeiro);
- » **ato de comissão diretora** (ex.: Ato 9/2012, do Senado Federal).

Como o presidente do consórcio público é, necessariamente, Chefe do Poder Executivo de algum dos Entes consorciados, é possível que a regulamentação da LAI no âmbito do consórcio se dê também mediante decreto ou ato equivalente.

A regulamentação deve, dentre outros aspectos, definir a forma de funcionamento do SIC junto ao consórcio (pedido, acompanhamento e entrega da informação), bem como a sistemática a ser adotada no procedimento de recursos.

Para facilitar a compreensão dos aspectos que precisam ser necessariamente regulamentados no âmbito do consórcio, a fim de garantir o bom encaminhamento da transparência passiva, se apresentará quadro com o tema e as perguntas norteadoras:



**TENHA
ATENÇÃO**

Regulamentar a LAI, especialmente para instituir o SIC, impõe prévio planejamento e alguns questionamentos devem ser considerados:

- » Qual é o número de total de habitantes dos Entes consorciados?
- » Quais os recursos orçamentários são necessários para a implementação da LAI?
- » Quais os recursos humanos necessários para a implementação da LAI?
- » Quais os recursos tecnológicos necessários para a implementação da LAI?

- » Quais os serviços de informação de que o consórcio já dispõem?
- » Há a necessidade de criação de novos órgãos ou unidades para a correta provisão do serviço?
- » Quais os órgãos e atores serão envolvidos diretamente na implementação da LAI?

Fonte: CGU, 2013.



**TENHA
ATENÇÃO**

A regulamentação local não pode contrariar as normas gerais estabelecidas na LAI. Devem-se adaptar as normas ali previstas à estrutura do respectivo Ente.

Regulamentação da LAI

Tema	Dispositivo da LAI	O que deve abordar
SIC e formas de divulgação da LAI	Art. 9º	<p>Instaurar o SIC considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> » O que o cidadão deve fazer para solicitar informação ao órgão tanto no SIC físico, quanto no eletrônico? » Qual será o fluxo interno para a tramitação dos pedidos de acesso à informação? » Será criada nova unidade ou o serviço será incorporado por outra (ex.: protocolo, ouvidoria)? » Qual a distribuição do SIC físico no consórcio? Em cada órgão ou centralizado no órgão central? » Quais as atribuições e as competências do SIC? » Quais as formas de divulgação do SIC e da LAI? » Quem será responsável por atender junto ao SIC físico e eletrônico? » Como será a entrega das informações solicitadas?
Recurso	Seção II Cap. III	<ul style="list-style-type: none"> » Qual o prazo para interposição de recursos? Maior ou igual ao da LAI? » Quantas instâncias recursais serão previstas? (A LAI demanda haver pelo menos uma instância recursal, mas o consórcio pode instaurar outras instâncias recursais. » Quais serão as instâncias recursais previstas? Haverá uma instância recursal autônoma em relação aos demais Entes? » Quais os procedimentos recursais em caso de omissão? E em caso de indeferimento de pedido de desclassificação?
Informações sigilosas	Art. 25	<ul style="list-style-type: none"> » Quem pode ter acesso às informações sigilosas? » Quais os procedimentos e as medidas para proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados?

Tema	Dispositivo da LAI	O que deve abordar
Classificação	Art. 27 a 30	<ul style="list-style-type: none"> » Como se formaliza a classificação e quais outros ritos procedimentais do processo de classificação? » Quais são as informações classificáveis como sigilosas no consórcio? » Quem são as autoridades aptas a classificar informações: ultrassecretas, secretas e reservadas?
Tratamento de informações pessoais	Art. 31	<ul style="list-style-type: none"> » Como será comprovada a identidade do requerente de informação pessoal? » Como serão tratados proceduralmente os casos de pedido de acesso a informações pessoais por terceiros? » Como será demonstrada a necessidade fundamentada de acesso a informação pessoal em casos de consentimento, interesse histórico, estatístico etc.? » Qual será a responsabilização de custódia de informação pessoal por terceiros?
Responsabilidade dos agentes públicos	Art. 32 a 34	<ul style="list-style-type: none"> » Quais são os ilícitos administrativos previstos? » Quais as sanções administrativas previstas para o servidor municipal?
Monitoramento da LAI (recomendável)	Art. 40 e 41	<ul style="list-style-type: none"> » Haverá algum órgão responsável por monitorar a LAI no consórcio? » Haverá alguma autoridade de monitoramento da LAI no consórcio? » Haverá previsão de envio de relatórios a respeito do funcionamento da LAI no consórcio?
Remuneração de agentes Públicos (recomendável)		<p>Incluir no rol de transparência ativa a publicação de remuneração e subsídios recebidos por agentes públicos de maneira individualizada.</p>

Fonte: Adaptado de CGU, 2013.



TENHA
ATENÇÃO

Para instituição do SIC (físico e eletrônico), o consórcio precisa:

- » definir o local onde funcionará o SIC e identificá-lo adequadamente;
- » estruturar fisicamente o espaço definido para o funcionamento do SIC, o qual deve atender às condições de acessibilidade e ser adequado para receber o público;
- » selecionar os servidores que atuarão no SIC;
- » capacitar os servidores selecionados para a atuação no SIC;
- » elaborar fluxo interno específico para a tramitação dos pedidos de acesso à informação dentro de seus órgãos e o fluxo para o procedimento de recursos;
- » elaborar os formulários padrões para o pedido de acesso.
- » no SIC eletrônico (e-SIC) viabilizar sistema que permita: acompanhar o pedido pelo número de protocolo gerado; receber a resposta da solicitação por *e-mail* ou via acesso ao sistema com cadastro; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

Sem prejuízo do atendimento físico, o sistema eletrônico (**e-SIC**) para receber e processar os pedidos de acesso à informação deve ser estimulado, já que se mostra mais ágil e **cômodo** para o cidadão que não precisará se deslocar até a sede do consórcio e **econômico** para o Ente público, pois, quanto maior for a demanda de pedidos pela *Internet*, menores serão os investimentos necessários para o funcionamento do SIC físico.



DICA CNM

Recomenda-se que os pedidos realizados pessoalmente por meio dos SICs físicos também sejam digitalizados e registrados no e-SIC.

Outra vantagem no gerenciamento dos pedidos de informação feitos pelo e-SIC é que as informações já são organizadas e armazenadas de forma inteligente, mediante o registro de numeração de cada pedido, e contribuem para a geração de relatórios gerenciais que serão úteis à Administração Pública para diagnosticar as necessidades da sociedade e, com isso, aprimorar o processo de transparência ativa.



SAIBA
MAIS

Procedimentos para realizar um pedido de acesso à informação no governo federal

- » **Pedido eletrônico:** a pessoa acessa o e-SIC, faz o seu cadastro e escolhe seu nome de usuário e a senha de acesso. Em seguida, acessa o sistema com seu nome de usuário e senha, indica o órgão para o qual deseja direcionar seu pedido, registra o pedido por meio do preenchimento do formulário de solicitação e recebe um número de protocolo, que é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema.
- » **Pedido físico:** a pessoa se dirige à unidade física do SIC do órgão ou entidade para o qual pretende solicitar a informação, preenche o Formulário de Pedido de Acesso específico (pessoa natural ou pessoa jurídica) e aguarda a inserção da solicitação no e-SIC pelo servidor responsável, que vai lhe entregar o número de protocolo, que é o comprovante do cadastro da solicitação. Ou seja, mesmo os pedidos físicos são necessariamente inseridos **no sistema e-SIC.**

Fonte: CGU, 2013.

Por fim, as informações disponibilizadas tanto via transparência ativa, quanto passiva, devem ser íntegras, primárias, autênticas e atualizadas. O Decreto 7.185/2010, que regulamentou a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, trouxe o conceito de cada um desses termos para os quais se deve estar atento:

Íntegra	Informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
Primária	Informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
Autêntica	Informação produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
Atualizada	Dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.



O **Programa Brasil Transparente** tem por objetivo fornecer apoio técnico à implementação da Lei de Acesso à Informação e da Lei Complementar 131/2009, em âmbito Estadual e Municipal. Para conhecer mais a respeito, acesse: www.cgu.gov.br/brasiltransparente.

Comunicação é essencial. Como atender adequadamente o cidadão?

Importante ter em conta que a **comunicação** desempenha papel fundamental para a efetividade da transparência, tanto no uso da *língua cidadã* na divulgação das informações na *internet*, a fim de torná-las claras e acessíveis, quanto no atendimento ao público junto ao SIC.

Por isso, é importante que aqueles servidores que se encarregarem de atuar nesse segmento tenham a clareza de que as pessoas possuem percepções diferentes, já que não possuem as mesmas experiências, conhecimento e qualificação técnica. Assim, para que a comunicação tenha êxito, é necessário que as palavras escritas e ditas tenham o mesmo significado para quem fala e quem ouve.

Pensando nisso, partindo de referências da CGU (2013), seguem algumas dicas de atendimento para aprimorar a interlocução:

- » evite palavras/expressões técnicas, abreviações, siglas e termos em línguas estrangeiras;
- » tenha paciência: identifique claramente as necessidades do solicitante;
- » utilize frases objetivas e diretas;

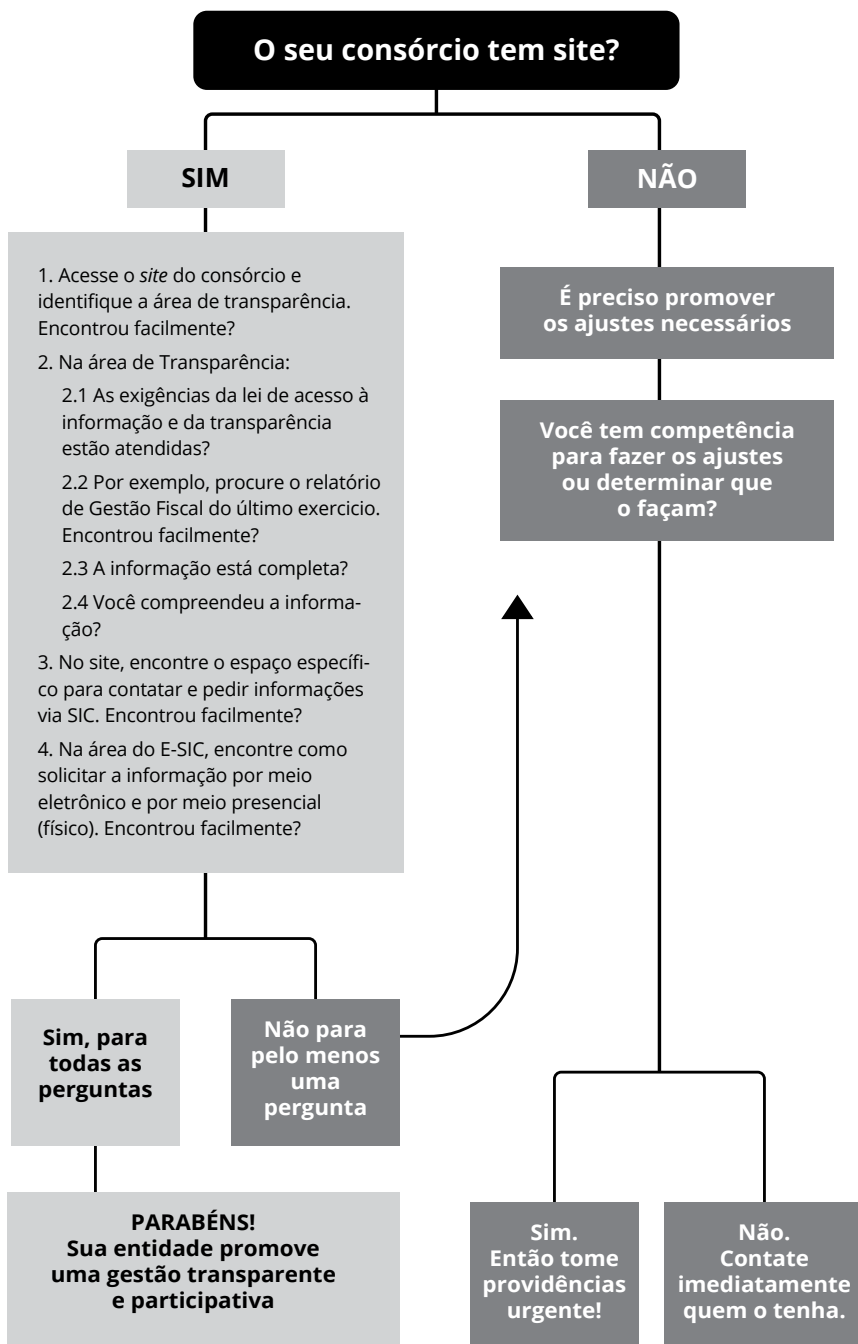
- » ofereça uma informação por vez;
- » seja solícito e cortês. Por exemplo, ao invés de dizer “Você não entendeu”, diga “Eu não expliquei direito”;
- » tenha postura, lembre-se que o seu corpo também fala;
- » não use tom e palavras pejorativas ou depreciativas;
- » não demonstre apatia, desdém e má vontade;
- » seja proativo e resolutivo, tente resolver você a demanda que lhe foi posta ou se prontifique a buscar por uma solução junto a quem tenha competência para tanto;
- » seja pontual com os horários e prazos estabelecidos.



DICA CNM

Por fim, qualquer gestor, antes de ocupar cargo público, é um cidadão. Por isso, ao concluir essa leitura, **faça uma análise crítica sobre como seu consórcio público está no quesito de transparência e acesso à informação.**

Acesse o *site* e, na condição de cidadão contribuinte e com a ajuda deste material orientativo, especialmente do *check-list* disponível no apêndice 1, se pergunte em primeiro lugar:



Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília*, DF, p. 2, 28 maio 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Lei Ordinária 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, p. 1, 7 abr. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Lei Ordinária 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, p. 1, 16 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, p. 1, 18 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria 274, de 13 de maio de 2016. Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabili-

dade fiscal. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 maio 2016. Acesso em: 1 nov. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. *Lei da Transparência*. Brasília: CNM, 2014. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2543>>. Acesso em: 1 nov. 2018.

_____. *Consórcios Públicos Intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência*. Brasília: CNM, 2017. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2891>>. Acesso em: 1 nov. 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Guia de implantação de Portal da Transparência*. Brasília, CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 5 nov.2018.

_____. *Guia para criação da Seção de Acesso à Informação nos sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades Estaduais e Municipais*. Brasília, CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 5 nov.2018.

_____. *Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list*. Brasília, CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_checklist.pdf>. Acesso em: 5 nov.2018.

_____. *Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios*. Brasília, CGU, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf> . Acesso em: 5 nov.2018.

SOARES, M. Fabiana; JARDIM, D. M. Tarciso; HERMONT, B. V. Thiago. *Acesso à informação Pública: uma leitura da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/transparencia/lai/cartilha%20LAI.pdf/view>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal*. 2. ed. Brasília: CGU, 2016. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf> Acesso em: 6 nov. 2018.

APÊNDICE 1

Check-list para implantação da transparência no âmbito do consórcio público

Informação	A informação está disponível?			Localização da informação		Quanto ao conteúdo da informação		
	Sim	Não	Incerteza	Fácil	Difícil	Completo	Incompleto	Incompreensível
Informações básicas								
Nome completo do consórcio								
Data da constituição								
CNPJ								
Endereço da sede								
Telefone								
E-mail								
Horário de funcionamento								
Número de Municípios consorciados								
Nome e UF dos Municípios consorciados								
Ouvidoria								
Campo específico "Portal da Transparência"								
Campo específico "Acesso à Informação" ou "Serviço de Atendimento ao Cidadão"								

Informação	A informação está disponível?			Localização da informação		Quanto ao conteúdo da informação		
	Sim	Não	Incerteza	Fácil	Difícil	Completo	Incompleto	Incompreensível
Registro das competências (áreas de atuação)								
Protocolo de Intenções								
Leis de ratificação do protocolo de intenções								
Estatuto Social								
Estrutura da Diretoria atual								
Estrutura organizacional (cargos)								
Estrutura organizacional (remuneração)								
Concursos públicos realizados ou atos de cessão								
Registros das receitas (repasses ou transferências de recursos financeiros, arrecadação, etc. Com a respectiva previsão e lançamento).								
Registros das despesas (valor do empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária, natureza da despesa e a fonte dos recursos; identificação do beneficiário do pagamento).								

Exigências da Lei 12.527/2011 (LAI) e LC131/2009

Exigências da Lei 12.527/2011 (LAI) e LC131/2009	Informação			A informação está disponível?			Localização da informação		Quanto ao conteúdo da informação		
	Sim	Não	Incerteza	Fácil	Difícil	Completo	Incompleto	Incompreensível			
Informações concernentes a procedimentos licitatórios (editais, atas, contratos, etc.)											
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras											
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade											

Informação	A informação está disponível?		Localização da informação		Quanto ao conteúdo da informação			
	Sim	Não	Incerteza	Fácil	Difícil	Completo	Incompleto	Incompreensível
Orçamento do consórcio público								
Contratos de rateio								
Demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação								
Demonstrativo da despesa com pessoal								
Demonstrativo da disponibilidade de caixa								
Demonstrativo dos restos a pagar								
Balanco orçamentário								
Demonstrativo da execução das despesas por função e subfunção								

Portaria 274/2016 - STN



/Portal**CNM**



@Portal**CNM**



/TVPortal**CNM**



/Portal**CNM**



/Portal**CNM**



app.**CNM**.org.br



www.cnm.org.br

